



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.646/2021

**LEI ANA CHARLONE DE LIMA OLIVEIRA, QUE INSTITUI
O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MAURITI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora, Virgínia Reis:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher em Mauriti.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período que trata o art. 2º desta Lei, a prefeitura poderá, em consonância com a Política nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I- Difusão de informações de combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher, buscando também abordar questões de raça e classe social;
- II- Promoção de eventos para debate público sobre o combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher;
- III- Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

IV- Mobilizar a comunidade para a participação em ações de prevenção e enfrentamento ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher;

V- Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher.

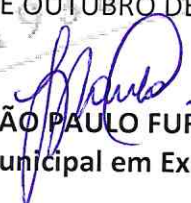
Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, entre outras atividades, para conscientização sobre a importância do Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 5º - Durante o Dia Municipal que trata essa Lei, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher em Mauriti, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município de Mauriti/CE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício